



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 115, DE 07 DE JUNHO DE 2023

**SÚMULA:** Convoca a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Pato Bragado – PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar – CONSEA/PR;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1597/2018 e suas alterações, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º** Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o tema “ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE”, a ser realizada no dia 12 de julho de 2023, das 8 horas da manhã às 12 horas, no Centro Cultural Arte e Encanto.

**Art. 2º** A II Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

- I. estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II. promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- III. discutir ações que visem à coordenação e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Art. 3º** - O regimento interno da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e editado mediante portaria.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Pato Bragado será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Cristiane Scheuermann Bonatto
- Vice Presidente: Janice Regina Roos Hachmann
- Secretário Geral: Mauricio Alves de Moraes
- Vice Secretária: Deisi Cristina Wagner Mengarda
- Relator Geral: Maria Carolina de Oliveira Sestak Rodrigues
- Vice Relator: Marcell Fritzen de Moura
- Orador: Jaqueline Vanelli

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2857  
de 07/06/23 FL.  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

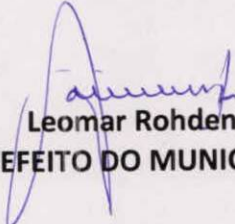
Estado do Paraná

**Art. 4º** - A realização da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de Delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2023.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**